



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE	DI
VEREADORES	DI
MONÇÃO/MA	
Folha nº	115
Proc. Adm.:	0301/2022

Contrato nº 070101 / 2022

Processo nº 0301/2022

Inexigibilidade nº 01/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONÇÃO, E A EMPRESA O F DA CONCEICAO FILHO - ME, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, NATUREZA SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO/MA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONÇÃO – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.366.128/0001-27, com endereço na Praça da Saudade, s/n, Centro, Monção – MA, CEP: 65.360-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Ato de Delegação, pelo seu **presidente Sr. ° LUIS ALFREDO GARCÊS ANJOS**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 407.474.413-91, residente na cidade de Monção/MA.

CONTRATADA: A empresa **O F DA CONCEICAO FILHO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.167.643/0001-55, com sede na Avenida Daniel De La Touche, nº 987, Centro Comercial Shopping da Ilha, torre 1 sala 1007, São Luis – MA, CEP: 65.074-115, neste ato representada, por seu representante legal, o Sr. ° **Orlando Firminiano da Conceição Filho**, brasileiro, casado, contador, portador do CRC/MA nº 009436 e inscrito no CPF nº 758.375.283-34, residente e domiciliado na Alameda Primavera, G, nº 100, Bairro Olho D'água, São Luis – MA, CEP: 65.065-430.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si acordado o presente contrato de **eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, natureza singular e notória especialização em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monção – MA**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE	DE
VEREADORES	DE
MONÇÃO/MA	
Folha nº	336
Proc. Adm.:	0301/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, natureza singular e notória especialização em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monção – MA**, conforme as especificações e detalhamentos consignados no **Anexo do Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente Contrato, o **Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022** e seus Anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- b) Prestar o serviço em estrita observância à sua proposta;
- c) Cumprir rigorosamente as exigências relacionadas no **Termo de Referência**, constantes do Anexo;
- d) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Dar prioridade de atendimento nas solicitações da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- h) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá, a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- b) Supervisionar a execução do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE	DI
VEREADORES	DI
MONÇÃO/MA	
Folha nº	107
Proc. Adm.:	0501/2022

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Encerrado o procedimento licitatório e efetivada a contratação, o objeto licitado deverá ser recebido por um funcionário responsável, e entregue e/ou executado no almoxarifado e/ou para Câmara Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Ordem de Fornecimento e/ou Serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto a que se refere este Edital de acordo estritamente com as especificações nele descritas, na proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado pela Autoridade Competente, no seu recebimento, não estarem em conformidade com as referidas especificações, nos termos do inciso II, art. 73 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Recebido o objeto nos termos das alíneas “a” e “b”, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, a CONTRATADA, deverá, sob sua integral responsabilidade, proceder à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços para a execução do objeto deste Contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor global de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, valor mensal de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, por um período de **12 (doze) meses**;

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação dos serviços de consultoria e execução orçamentária / contábil, elaboração de justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE, consultoria financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para	Mês	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE	DI
VEREADORES	DI
MONÇÃO/MA	
Folha nº	338
Proc. Adm.:	0301/2022

<p>atender as necessidades da Unidade Gestora.</p> <p>Detalhamento do objeto: Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:</p> <p>I - Acompanhar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos e despesas; II - Análise de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais; III - Análise de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; IV - Revisão de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas; V - Análise de demonstrativos para elaboração dos relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional. VI - Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, Finanças, Administração e de pessoal para processamento da Contabilidade Gestão Fiscal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.</p>				
---	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos incidentes, que contribuam para o preço do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Informamos que as despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta de recursos próprios do Município, com a seguinte dotação:

Órgão: 01 Poder Legislativo
Unidade: 010 Câmara Municipal
Dotação: 04.122.0046.2011.00003.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE	DE
VEREADORES	DE
MONÇÃO/MA	
Folha nº	339
Proc. Adm.:	0301/2022

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

PARÁGRAFO ÚNICO – CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem competente, após a entrega do objeto, sendo esta condição imprescindível para o pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável, pela **Sr(a) Maria de Ribamar Furtado Marques** pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No pagamento devido serão descontados os valores de multas e eventuais débitos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato e os casos nele omissos, serão regulados pelas CLÁUSULAS contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE	DI
VEREADORES	DI
MONÇÃO/MA	
Folha nº	110
Proc. Adm.	0301/2022

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vistas nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções indicadas nos subitens “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa estipulada na alínea “b” será aplicada nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

PARÁGRAFO QUARTO – A critério da CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na **prestação e/ou aquisição do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

PARÁGRAFO QUINTO – Se o licitante vencedor não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer “jus”, ou na hipótese de não mais possuir créditos junto à CONTRATANTE, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês;

PARÁGRAFO SEXTO – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. Se o valor da multa não for pago, será cobrada administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo para apresentação da defesa prévia da penalidade aplicada na alínea “e”, será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista dos autos ao interessado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento do direito da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

PARAGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa;

PARAGRAFO TERCEIRO – A rescisão deste Contrato poderá ser:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE	DE
VEREADORES	DE
MONÇÃO/MA	
Folha nº	024
Proc. Adm.:	0301/2022

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, em Diário Oficial, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Monção, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Monção – MA, 07 de janeiro de 2022.



LUIS ALFREDO GARCÊS ANJOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Monção/MA
CONTRATANTE



Orlando Firminiano da Conceição Filho
O F DA CONCEICAO FILHO - ME
CONTRATADA